

FUNDO SOCIAL DA FREGUESIA DE ALVALADE

REGULAMENTO INTERNO

O PRESIDENTE

André Moz Caldas

A intervenção social da Junta de freguesia de Alvalade (JFA) visa prestar apoio aos agregados familiares, integrados ou não por crianças, bem como a jovens e adultos e às suas famílias, com o objetivo de colmatar fragilidades sociais, nomeadamente situações de carência económica, dificuldades de estruturação e organização familiar, situações de desemprego, problemas habitacionais, entre outras situações.

A apresentação do presente regulamento prende-se com a promoção da inclusão familiar, escolar e social dos residentes na Freguesia de Alvalade, independentemente da sua nacionalidade, visando melhorar as qualidades de vida das pessoas residentes, fomentando a sua participação ativa na identificação de necessidades e na resolução dos seus problemas e envolvendo-as nos processos de inclusão.

É prioritário para a Junta de Freguesia de Alvalade a área de Ação Social, pretendendo contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade e de exclusão social, prevenindo riscos e promovendo o desenvolvimento pessoal, a inclusão e coesão social.

As políticas de apoio à inserção social de pessoas em situação de desfavorecimento constituem uma prioridade para o executivo da Junta de Freguesia de Alvalade, que pretende contemplar ações de prevenção e reparação de fenómenos de exclusão social.

REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento destina-se a estabelecer as medidas para implementar um apoio financeiro a agregados familiares carenciados, residentes e recenseados na freguesia de Alvalade, que comprovem não ter recursos para fazer face às despesas apresentadas, e que terão de ser devidamente fundamentados e previamente resultantes da triagem efetuada pelos técnicos de Serviço Social.

2. O Fundo Social da Freguesia de Alvalade destina-se a proporcionar apoio a agregados familiares carenciados em situação de emergência, de modo a fazer face a despesas essenciais e inadiáveis.

Artigo 2.º

Conceitos

1 - «Agregado familiar» - o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação, economia comum e outras situações especiais assimiláveis às indicadas.

2 - «Rendimentos» - todos os recursos do agregado familiar proveniente de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.

3 - «Rendimento mensal *per capita*» - quociente obtido através da divisão do conjunto das remunerações ou prestações percebidas pelo agregado familiar, subtraídas de custos com habitação, saúde e frequência de equipamentos sociais pelo número de elementos que o integram.

4 - «Situação socioeconómica desfavorecida» - situação em que se encontram todos os agregados familiares que possuam um rendimento *per capita* igual ou inferior

Artigo 3.º

Tipologia do Apoio

1. O apoio financeiro a prestar com a verba do Fundo Social da Freguesia de Alvalade reveste a modalidade de apoio excecional e temporário a despesas ligadas às despesas elementares à subsistência num quadro de dignidade essencial do ser humano, a saber:

a) Despesas com eletricidade, água e gás;

- b) Despesas com o pagamento de renda de casa, exceção feita para as rendas municipais;
- c) Despesas com consultas médicas, tratamentos médicos e medicamentosos e meios complementares de diagnóstico;
- d) Despesas com próteses auditivas e dentárias, bem como a aquisição de óculos mediante receituário médico;
- e) Material escolar necessário para o desenvolvimento curricular das crianças do agregado escolar em idade escolar.

2. A concessão dos apoios será decidida com base em parecer dos Serviços Sociais da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), atendendo aos requisitos e condições do presente regulamento, sendo aprovados pela JFA, sob proposta do seu Presidente.

3. Os apoios regulados por este Regulamento não podem ser acumulados com outros apoios financeiros recebidos da Câmara Municipal de Lisboa (CML), ou de outras entidades públicas ou privadas que prestem apoios de natureza idêntica.

4 - Os montantes a atribuir a título de subsídio, previsto no presente Regulamento, constarão das Opções do Plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da JFA, tendo como limite o montante aí fixado.

3 - Os beneficiários dos apoios previstos ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data da cessação da sua atribuição, salvo ocorrência de situações supervenientes de carência que não fossem razoavelmente de prever, as quais serão sujeitas a especial fundamentação.

Artigo 4.º

Fundo permanente

A verba alocada anualmente ao Fundo Social da Freguesia de Alvalade corresponde a um montante não inferior a 24.000 € do Orçamento anual da Junta de Freguesia de Alvalade, o qual será inscrito em rubrica própria.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1. Podem usufruir do apoio do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, os moradores recenseados nesta freguesia que, comprovadamente, demonstrem a ausência de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar, tais como:

a) Renda ou prestação da casa em consequência de doença ou desemprego e ausência do respetivo subsídio;

b) Pagamentos de água, eletricidade e gás;

c) Impossibilidade de aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;

d) Impossibilidade de aquisição de óculos, próteses auditivas ou dentárias, com a necessidade atestada pelo respetivo comprovativo médico.

e) Impossibilidade de aquisição de material escolar considerado fundamental para o normal desenvolvimento escolar da criança;

2. Far-se-á a instrução do processo de candidatura através da entrega do pedido na Junta de Freguesia de Alvalade, com a indicação dos dados necessários e respetivos documentos de prova.

Artigo 6.º

Critérios de atribuição

1. O acesso ao apoio financeiro previsto no presente regulamento exige a verificação das seguintes condições:

a) Residir e estar recenseado na Freguesia de Alvalade;

b) O cálculo do rendimento *per capita* é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - (H+S+E)) / N$$

Em que:

C = Rendimento *per capita* (total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar);

R = Rendimento familiar mensal ilíquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo mensal com habitação (o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás);

S = Despesa mensal de saúde (a despesa média mensal com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente);

E = Encargos com equipamentos sociais (creche, jardim de infância, ATL, etc...);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

c) O valor do rendimento *per capita* não deverá ser igual ou superior a

d) Obrigatoriedade de fornecimento de todos os documentos solicitados, bem como os demais meios legais de prova que lhe sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.

Artigo 7.º

Instrução e formalização dos pedidos

1. O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por escrito, através de formulário próprio para o efeito, acompanhado do fornecimento de todos os meios de prova que sejam necessários ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.

2. Todos os pedidos devem ser analisados pelos Serviços de Ação Social e serem instruídos pelos seguintes documentos gerais, sem prejuízo dos documentos complementares que venham a ser solicitados consoante a situação concreta:

a) Para cidadãos nacionais: fotocópia de documento de identificação (cartão de cidadão, ou Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte do requerente e respetivo agregado familiar);

Para cidadãos estrangeiros: fotocópia do Passaporte/ BI, autorização de residência em território português e cartão de contribuinte do requerente e respetivo agregado familiar;

b) Em caso de menores sob tutela judicial, entregar fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal, bem como comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores;

c) Fotocópia da última Declaração do IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, na situação de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de Isenção emitida pelas Finanças;

d) Comprovar a sua situação face ao emprego, apresentando documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar (fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, etc.), bem como documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir;

e) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou Autorização de Verificação da mesma condição.

Não se inclui neste âmbito o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente e respetivo agregado familiar e outros imóveis de reduzido valor patrimonial que não sejam suscetíveis de gerar rendimento;

f) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade;

g) Cópia da fatura da despesa a que se destina o apoio requerido;

Artigo 8.º

Procedimentos e Proteção de Dados

1. A atribuição dos apoios mencionados no artigo 2.º fica dependente da verificação das situações de carência, e implica a análise pelos serviços de Ação Social da Junta de Freguesia de Alvalade da situação concreta, bem como o facto de não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.
2. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
3. Os agregados que requeiram o presente apoio deverão autorizar expressamente que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, com o propósito de assegurar o cumprimento do n.º 3 do artigo 3.º.
4. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados fornecidos em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 9.º

Apreciação e decisão de atribuição

1. Os pedidos são verificados por ordem de entrada, sendo analisados apenas os que contenham toda a documentação necessária à apreciação do mesmo.
2. Aos pedidos que entrem no mesmo mês, será dada precedência aos agregados familiares com crianças até aos 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e pessoas com mais de 65 anos.
3. Compete à Junta de Freguesia de Alvalade decidir sobre a atribuição dos apoios no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade.

Artigo 10.º

Exclusão dos pedidos

Serão excluídos de análise os seguintes pedidos:

- a) Cujas avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Que não preencham os requisitos exigidos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º;
- c) Que utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios;
- d) Que usufruam de apoios recebidos pela CML ou de outras entidades públicas ou privadas atribuídos para o mesmo fim;
- e) Efetuados por elementos do Executivo e da Assembleia de Freguesia de Alvalade, ou do respetivo agregado familiar, bem como os funcionários da mesma.

Artigo 11.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios aos infratores, bem como a reposição de todas as importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia de Alvalade no âmbito deste fundo social, ficando estes também impossibilitados de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 12.º

Notificação da aprovação

O Requerente será notificado da aprovação do pedido, devendo apresentar-se nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, no prazo máximo de 15 dias, com o objetivo de se inteirar dos procedimentos a desenvolver, sob pena de não se processar o pedido.

Artigo 13.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos pelo presente Fundo terão sempre um carácter provisório e temporário em conformidade com cada situação concreta, após a sua análise.

Artigo 14.º

Forma de Pagamento

A Junta de Freguesia de Alvalade procederá à atribuição do valor calculado mediante cheque ou transferência bancária.

Artigo 15.º

Avaliação

A Junta de Freguesia de Alvalade procederá à avaliação anual do FSF, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia de Freguesia, no ano subsequente.

Artigo 16.º

Fiscalização

1- O Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade entregará anualmente, para apreciação e conhecimento da Assembleia de Freguesia, um relatório simplificado dos apoios atribuídos, especificando o tipo de apoio, o número de pessoas abrangidas e valores despendidos, sem que sejam facultados os dados dos requerentes, os quais devem ser mantidos em confidencialidade pelos serviços da Junta.

Artigo 17.º

Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão supridas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.